

Olá!

Ficamos contentes por você fazer *download* da nossa tabela de tarifas disponível em nosso site. Reforçamos que esta tabela segue como base na Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

Contato Equipe Comercial

comercial@paclog.com.br
Bruna Boticelli - (47) 99931-4295
Lisandra Santos da Cunha - (47) 99223-4473

Tabela de Tarifas

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Período de armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias	0,75%
2º - De 3 a 5 dias	1,50%
3º - De 6 a 10 dias	2,25%
4º - De 11 a 20 dias	4,50%
Para cada 10 dias ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ R\$ 0,0838 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Período de armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 04 dias	R\$ 0,2234
2º - Para cada 2 dias ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,2234

Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:

a. trânsito de TECA para TECA;

b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;

c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;

d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;

e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;

f. materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;

g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;

h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;

i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;

j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural;

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3. Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado à recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor sobre o peso bruto verificado

R\$ 1,3971

Observações:

1. Cobrança mínima: R\$ 93,23 (noventa e três reais e vinte e três centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 da Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 6.651,59 a 26.606,33/kg	0,60%
	de 26.606,34 a 106.425,37/kg	0,30%
	acima de 106.425,38/kg	0,15%

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de armazenagem	Valor sobre o pedo bruto
1º - Até 4 dias	R\$ 0,1116
2º - Para cada 2 dias ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,1116

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) no TECA de origem e R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

(*) Os percentuais não são cumulativos.